

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre o procedimento administrativo tributário para cancelamento e substituição de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFSe)

O Auditor-Geral de Fazenda do Município de Corumbá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 22, I da Lei Complementar nº 231, de 17 de agosto de 2018, em atendimento às disposições previstas nos artigos 15 e 15-A do Decreto Municipal nº 922, de 31 de Maio de 2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.944, de 06 de Março de 2018 e,

Considerando a necessidade de dar celeridade e desburocratizar o procedimento de cancelamento e substituição de Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFS-e),

RESOLVE:

Art. 1º - O prestador de serviços poderá efetuar os requerimentos de cancelamento e de substituição administrativos de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e), nos termos dos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal nº 922/2011, online, através do endereço de e-mail: atendimento.notafiscal@corumba.ms.gov.br

§ 1º O requerente que optar pelo procedimento descrito no caput deste artigo estará desonerado do pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos na atuação do respectivo processo administrativo.

§ 2º Caso o requerente promova o pedido via protocolo/CAC, ficará sujeito ao pagamento da respectiva taxa.

Art. 2º. Para os efeitos do disposto no artigo anterior, o requerente deverá informar o motivo do cancelamento/substituição e, nas hipóteses de cancelamento, comprovar o aceite do tomador dos serviços.

Art. 3º Nos casos em que o requerente justificar como motivo de cancelamento a emissão de Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços em duplicidade sobre o mesmo fato gerador, deverá informar a numeração de ambos os documentos fiscais consignando qual NFS-e deverá ser cancelada.

Art. 4º Para fins de cancelamento nas hipóteses previstas nos artigos 15 e 15-A do referido Decreto, o contribuinte deverá ainda comprovar a emissão de novo documento fiscal em que constem as correções necessárias, exceto para fins do que dispõe o art. 15, § 2º, I.

Art. 5º A conclusão do procedimento será comunicada via e-mail, no mesmo endereço eletrônico do requerimento inicial e obterá os mesmos efeitos de Notificação Fiscal.

Art. 6º Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jean Ricardo Dias Nóbrega

Auditor-Geral de Fazenda do Município

Portaria "P" nº 649, de 02/08/2018

Luiz Henrique Maia de Paula

Secretário Municipal de Finanças e Gestão

Portaria "P" nº 35, de 18/01/2019

IONEWS

contato@ionews.com.br

Código de autenticação: c6cfcb64

Consulte a autenticidade do código acima em <https://do.corumba.ms.gov.br/Legislacao/pages/consultar>